

nos termos do art. 20, III, da L.C. 180-78, e, com fundamento no art. 92, III, da Constituição do Estado (Emenda nº 2), para exercerem em caráter temporário, pelo prazo máximo de 24 meses, nos cargos abaixo relacionados do SQC-III, do Quadro da Secretaria da Promoção Social, ficando classificados na Coordenadoria de Apoio Social: